PROJETO DE LEI Nº 50/92

DOCUMENTO Nº 1167/92

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 79/92
EM 3/6/92

A União Intermunicipal Espírita de São Vicente - UNIMESV, órgão da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, através de ofício anexo solicita nossa intervenção junto aos órgãos competentes, visando à inclusão da Feira do Livro Espírita no Calendário Turístico do Município.

Esse exemplo vem sendo realizado de forma extra-oficial no Município anualmente, no mês de dezembro, e há sete anos tem contribuído, consideravelmente, na divulgação da doutrina espírita, bem como possibilitado o acesso a livros elucidadores aos iniciantes e interessados pelo estudo dos princípios que servem de base a esse sistema religioso.

A expansão dessa literatura específica é feita em todo o território nacional há mais de trinta anos, com a colaboração das editoras responsáveis, que concedem descontos de 30 a 50%, facilitando a aquisição das obras pelo público.

O objetivo das feiras do livro espírita é a difusão dos ensinamentos cristãos, sem qualquer fim lucrativo e contam com a participação voluntária de trabalhadores de todos os estabelecimentos espíritas do Município, numa gratificante demonstração de solidariedade.

Diversas cidades do interior de São Paulo compartilham do evento com a presença, inclusive, de companheiros atuantes em outros Estados do País.

Os resultados apresentados pelas feiras já realizadas são significativos, demonstrados com a venda de milhares de livros e comprovada aceitação do público.

CK/amlf

Considerando de grande validade a oficialização dessa promoção em nosso Município, no intuito de divulgar a doutrina espírita e promover a venda de literatura específica;

Considerando que a repercussão das feiras realizadas nos últimos sete anos tem se mostrado positiva,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 50/92
DOCUMENTO Nº 1167/92

Art. 1º - Fica oficializada no Município a Feira do Livro Espírita, que se realiza, anualmente, no mês de dezembro.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE 02/06/92

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 2/6/1992.

FERNANDO COSTA

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

DAVI MENDONÇA

NICOLINO BOZZELLA

GERALDO VOLPE

CARLOS SANTIAGO

ARQUIVADO EM 03/07/92
ARQUIVISTA

CK/amlf